



IMPrensa Oficial

PODER LEGISLATIVO DE MORRO AGUDO

ATOS DO PODER
LEGISLATIVO

Quarta-feira, 16 de julho de 2025

Nº 266

ANO IV

SUMÁRIO

Poder Legislativo	2
<i>Licitações e Contratos</i>	2
Aviso de Contratação Direta	2



PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Aviso de Contratação Direta

**CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO**
*Estado de São Paulo***AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2025

A Câmara Municipal de Morro Agudo torna público que pretende contratar o objeto abaixo discriminado e tem interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados.

Os interessados deverão apresentar proposta até o horário indicado abaixo a ser endereçada para o e-mail: licitacao@camaramorroagudo.sp.gov.br

1. OBJETO:

- 1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva no portão da garagem da Câmara Municipal de Morro Agudo, compreendendo a mão de obra, fornecimento de peças e materiais necessários ao pleno funcionamento do equipamento, conforme descrito no Termo de Referência (Anexo I).

2. DATA PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:

- 2.1. Data limite para apresentação de novas propostas: 21/07/2025 às 23h59.

3. PROPOSTA

- 3.1. O fornecedor interessado deverá encaminhar sua proposta devidamente assinada no e-mail indicado acima.
- 3.2. Consta no anexo II, o modelo de proposta que poderá ser utilizado.

4. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

- 4.1. De acordo com a resolução nº 007/2024 da Câmara Municipal de Morro Agudo, em seu artigo 36, para fins de habilitação, o fornecedor que apresentar o menor preço global será convocado por e-mail para que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, apresente os seguintes documentos, sob pena de decair do direito de contratar:

- I** - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II** - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e Fazenda Federal;
- III** - Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- IV** - Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual, quando for o caso;
- V** - Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal (tributos mobiliários);
- VI** - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- VII** - Prova de registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for caso.

5. CONTRATAÇÃO

- 5.1. Caso se conclua pela contratação e após a autorização da autoridade competente, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente. O fornecedor vencedor da melhor proposta terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente (nota de empenho ou autorização de fornecimento), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

- 5.2. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e ficará sujeito as seguintes sanções:

PRAÇA MARTINICO PRADO Nº 1646 – CAIXA POSTAL Nº 68 – CEP 14640-000 – MORRO AGUDO – SP TELEFONE: (16) 3851-1255
HOME PAGE: www.camaramorroagudo.sp.gov.br / E-MAIL: morroagudo@camaramorroagudo.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

- a) Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração, pelo prazo máximo de 3 (três) anos; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS:

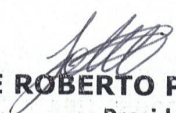
6.1. A apresentação da proposta implica na obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o disposto neste aviso e no termo de referência.

6.2. Uma vez enviada a proposta por e-mail, o fornecedor NÃO poderá substituí-la, podendo, contudo, solicitar o seu cancelamento através de mensagem para o mesmo e-mail da proposta desde que devidamente justificado.

6.3. A apresentação de propostas adicionais não implica na necessidade da Administração adquirir ou contratar do fornecedor proponente podendo, se for o caso, contratar fornecedor que eventualmente tenha apresentado proposta de melhor preço por ocasião da realização da pesquisa de preços.

6.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

Câmara municipal de Morro Agudo, 16 de julho de 2025


JOSÉ ROBERTO PICITELLI DOS SANTOS
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2025

1. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva no portão da garagem da Câmara Municipal de Morro Agudo, compreendendo a mão de obra, fornecimento de peças e materiais necessários ao pleno funcionamento do equipamento.

2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Serviços de manutenção corretiva em portão, incluindo troca de roldanas, manutenção nas caixas laterais e demais reformas gerais.	Serviço	01

3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. Os serviços deverão ser executados em até **10 dias úteis** após o recebimento da ordem de serviço. A entrega dos serviços deverá ser **integral**, não sendo permitida sua execução de forma parcelada.

3.2. O local da entrega/execução é na sede da Câmara Municipal, situada à Praça Martinico Prado, 1646, Centro.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. DO ACOMPANHAMENTO, RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

5.1. A execução dos serviços será acompanhada pela servidora Tatiana da Silva Vieira, CPF nº: 342.626.748-94, que atestará a conformidade da entrega.

5.2. Os serviços prestados deverão, obrigatoriamente, estarem em consonância com o estabelecido no presente termo de referência.

6. AVALIAÇÃO DO CUSTO

6.1. O custo será apurado por item a partir do quadro de cotação constante deste processo administrativo, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas, em pesquisa de mercado.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, em até 05 (cinco) dias, contados da data do aceite da Nota Fiscal/Fatura.

7.2. O pagamento será creditado em favor da contratada (mesma razão social/CNPJ), através de ordem bancária, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

7.2. O pagamento será creditado em favor da contratada (mesma razão social/CNPJ), através de ordem bancária, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

7.3. A Câmara Municipal de Morro Agudo/SP reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da prestação, se o serviço realizado não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

7.4. Nenhum pagamento será efetuado à proponente vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento.

8. DA PROPOSTA, FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

8.1. As proponentes deverão apresentar em sua proposta:

8.1.1. Cotação de preços para fornecimento dos serviços, em moeda real, incluídas todas as despesas relativas à transporte, encargos, tributos de qualquer natureza, despesas diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do presente objeto;

8.1.2. Serão consideradas as propostas apresentadas por e-mail, via postal ou entregue mediante protocolo na sede da Câmara.

8.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO COM ENTREGA IMEDIATA APÓS A NOTA DE EMPENHO.

9. HABILITAÇÃO:

9.1. Previamente à celebração da contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

9.2. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado apresentar os seguintes documentos:

9.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.3.2. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e Fazenda Federal;

9.3.3. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

9.3.4. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual, quando for o caso;

9.3.5. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal (tributos mobiliários);

9.3.6. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

9.3.7. Prova de registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for caso.





CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

10. DO CONTRATO

10.1. Conforme a lei nº 14.133, em seu artigo 95, o contrato é obrigatório, salvo nas hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como, por exemplo, a nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, quando da dispensa de licitação em razão de valor e para compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras.

11. DAS OBRIGAÇÕES

11.1. A Contratada obriga-se a:

- 11.1.1. Fornecer toda a mão de obra, equipamentos e materiais necessários à execução do serviço;
- 11.1.2. Realizar os serviços conforme normas técnicas e de segurança;
- 11.1.3. Responsabilizar-se por danos causados à estrutura do imóvel ou a terceiros durante a execução dos serviços;
- 11.1.4. Garantir a qualidade e funcionalidade dos reparos realizados.
- 11.1.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto;
- 11.1.6. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, motivos que impossibilitem o cumprimento de suas obrigações;
- 11.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação;
- 11.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

12. A Câmara obriga-se a:

- 12.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 12.1.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

13. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. Comete infração administrativa, o Contratado que praticar qualquer uma das condutas elencadas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.
- 13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas descritas no art. 155 as seguintes sanções:
 - 13.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
 - 13.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI, VII e VIII do art. 155, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
 - 13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas IX, X, XI e XII, bem como nas alíneas II, III,





CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

IV, V, VI, VII e VIII todos do art. 155, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

13.2.4. Multa:

a) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias e 20% (vinte e cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

b) compensatória de% (..... por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.2.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

13.2.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

13.2.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

13.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

13.2.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.4. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

13.5. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14. DAS PENALIDADES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que praticar um dos atos elencados no art. 155 da referida lei.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

PRAÇA MARTINICO PRADO Nº 1646 – CAIXA POSTAL Nº 68 – CEP 14640-000 – MORRO AGUDO – SP TELEFONE: (16) 3851-1255
HOME PAGE: www.camaramorroagudo.sp.gov.br / E-MAIL: morroagudo@camaramorroagudo.sp.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

14.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

14.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas II, III, IV, V, VI, VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

14.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como nas alíneas II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

14.2.4. Multa:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso no fornecimento injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021 e

b) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

14.2.4.1. No caso de extinção unilateral do contrato a aplicação de multa de mora e compensatória serão cumulativas, além da possibilidade de aplicação de outras sanções.

14.3. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

14.3.1. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

14.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

14.3.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

15.1. A estimativa de preço será realizada nos termos do artigo 23 da Lei 14.133/2021 e da Resolução nº 07/2024.

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

Ficha nº.: 07

Unidade: 020101 Corpo Legislativo

Funcional: 01.031.0001.2051.0000 Manutenção das Ações do Corpo Legislativo

Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

17. DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Morro Agudo/SP para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

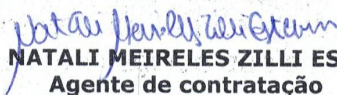




CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

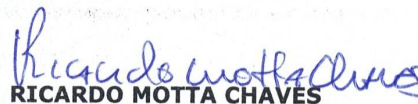
Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Morro Agudo/SP, 16 de julho de 2025


NATALI MEIRELES ZILLI ESTEVAM
Agente de contratação


GUSTAVO TRAMONTE
Equipe de apoio


FELIPE ROBERTO MANZO
Equipe de apoio


RICARDO MOTTA CHAVES
Equipe de apoio



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

ANEXO II

FORMULÁRIO DE PROPOSTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva no portão da garagem da Câmara Municipal de Morro Agudo, compreendendo a mão de obra, fornecimento de peças e materiais necessários ao pleno funcionamento do equipamento.

DADOS CADASTRAIS DO FORNECEDOR

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Município:

Telefone:

E-mail:

DADOS CADASTRAIS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome:

CPF:

RG:

Endereço:

Município:

Telefone:

E-mail:

Cargo na empresa:

PREENCHER PROPOSTA CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serviços de manutenção corretiva em portão, incluindo troca de roldanas, manutenção nas caixas laterais e demais reformas gerais.	Serviço	01		

DECLARAÇÃO

DECLARO, sob as penas da lei que:

PRAÇA MARTINICO PRADO Nº 1646 – CAIXA POSTAL Nº 68 – CEP 14640-000 – MORRO AGUDO – SP TELEFONE: (16) 3851-1255
HOME PAGE: www.camaramorroagudo.sp.gov.br / E-MAIL: morroagudo@camaramorroagudo.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

- a) Sou o representante legal da empresa proponente;
- b) O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data da apresentação desta proposta;
- c) Li o Termo de Referência e estou ciente das condições e prazo para entrega e, também, das implicações no caso de não aceitação da nota de empenho ou inadimplência;
- d) Caso seja a classificada como melhor oferta, tenho condições de apresentar no prazo consignado os documentos exigidos para habilitação;
- e) O(s) preço(s) indicado(s) contempla(m) todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, lucro etc.

_____, ____ de _____ de 2025.

Representante legal
assinatura